



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 02 - 13ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

APELAÇÃO Nº 1197805-95.2024.8.26.0100/SP

RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO GIAQUINTO

APELANTE: ----- (AUTOR)

APELADO: ----- (RÉU)

EMENTA

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO MOMENTANEO DA BAGAGEM COM AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS ATÉ A RESTITUIÇÃO DA MALA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL E MATERIAL. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, RESULTANDO EM ATRASO DE VOO E EXTRAVIO MOMENTÂNEO DE BAGAGEM POR 36 HORAS. A AUTORA ALEGOU NECESSIDADE DE ADQUIRIR ITENS ESSENCIAIS DURANTE O EXTRAVIO. PLEITEOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR (I) A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO EXTRAVIO TEMPORÁRIO DE BAGAGEM E MATERIAL PELA AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS NO PERÍDO DE EXTRAVIO; (II) A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CONVENÇÃO DE MONTREAL AO CASO.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA É OBJETIVA, CONFORME O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DECORRE DO RISCO ASSUMIDO NO CONTRATO DE TRANSPORTE.
4. O EXTRAVIO MOMENTÂNEO DE BAGAGEM, EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE EMOCIONAL DA AUTORA, NÃO PODE SER CONSIDERADO MERO ABORRECIMENTO, CONFIGURANDO DANO MORAL PRESUMÍVEL. FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS EM VQLOR MENOR AO SUGERIDO NA INICIAL DANOS MATERIAIS DEMONSTRADOS COM AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS NO PERÍODO DE EXTRAVIO DA BAGAGEM.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

TESE DE JULGAMENTO: **1. A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA TRANSPORTADORA POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. 2. O EXTRAVIO MOMENTÂNEO DE BAGAGEM EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE EMOCIONAL CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. DANO MATERIAL COM AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS EVIDENCIADOS ATÉ A RESTITUIÇÃO DA MALA.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



São Paulo, 16 de julho de 2026.

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO GIAQUINTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000347927v5** e do código CRC **84113cc8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FRANCISCO GIAQUINTO
Data e Hora: 20/07/2026, às 13:52:16
